LEI Nº 2.516, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Desafeta imóvel e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-lo na forma e condições que especifica, e da outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**~~Art. 1º~~** ~~Fica desafetado o imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário da quadra nº 03, do Loteamento ResidencialFlor do Cerrado, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 1.210,00 m², de propriedade do município de Sorriso, devidamente registrado no CRI de Sorriso sob a matrícula nº 44.249 e as seguintes medidas e confrontações:~~

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário 01 da quadra nº 03 do Loteamento Flor do Cerrado, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 1.210,00 m², de propriedade do município de Sorriso, devidamente registrado no CRI de Sorriso sob a matrícula nº 43.967, com as seguintes medidas e confrontações: (Redação dada pela Lei nº 2728/2017)

~~Frente: para a Rua das Mangabas, medindo 47,271 m²;~~

~~Fundos: para os lotes nºs 01,02 e 03, medindo 47,762 m²;~~

~~Lado Direito: para o lote nº20B, medindo 138,984 m²;~~

~~Lado Esquerdo: para a Rua José de Alencar, medindo 138,984 m².~~

Frente: para a Rua dos Angiquinhos, medindo 55,00 metros;

Fundos: para os lotes nºs 13 e 14, medindo 55,00 metros;

Lado Direito: para a Rua Sucupiras, medindo 22,00 metros;

Lado Esquerdo: para a Rua São Silvestre, medindo 22,00 metros; (Redação dada pela Lei nº 2728/2017)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º, para a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Universal nº 62, inscrita no CNPJ sob n.º 14.857.794/0001-19, com sede na Av. NoemiaTonelloDalmolin, nº 2001, Bairro Universitário, Sorriso-MT, destinadoa construção do templo da entidade.

**Art. 3º** Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição, nos termos da lei que autorizou a doação.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 2º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerána pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Universal nº62.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração